

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Alterações:

Resolução nº 549, de 07/06/2023.

Dispõe sobre os procedimentos de apresentação de emendas impositivas de bancada durante o processo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os procedimentos para apresentação de emendas impositivas de bancada observarão o disposto na Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro correspondente, bem como as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A autoria das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de que trata o § 9º, do artigo 136-A, da Constituição Estadual, competirá às bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários da Assembleia Legislativa.

§ 1º Cada bancada terá direito de realizar emendas impositivas no montante proporcional ao número de parlamentares que a integra.

§ 2º A proporcionalidade referida no § 1º será aferida dividindo-se o valor nominal resultante da aplicação do percentual previsto no § 9º, do artigo 136-A, da Constituição Estadual, pelo total de Deputados Estaduais e o montante destinado a cada bancada será definido multiplicando-se o resultado desta divisão pelo número de parlamentares de cada bancada de partido político ou bloco partidário.

~~Art. 3º Os destinatários das emendas impositivas de bancada, bem como os respectivos montantes, objetos e demais especificações pertinentes, serão definidos conjuntamente pelos membros da bancada autora da emenda, mediante aprovação unânime que deverá constar de ata assinada por todos os parlamentares que a integram, conforme Anexo Único desta Resolução.~~

Art. 3º Os destinatários das emendas impositivas de bancadas ou blocos parlamentares devidamente nominados, estes constituídos de, no mínimo 3 (três) parlamentares de quaisquer siglas partidárias, os quais serão indicados pelos respectivos líderes partidários à Mesa Diretora, cuja indicação deverá ser lida no Expediente em sessão ordinária, e posteriormente, o Presidente da Assembleia baixará ato formalizando as respectivas indicações. [\(Nova Redação dada pela Resolução nº 549, de 07/06/2023, conforme Errata publicada no DO-e-ALE nº 102, de 14/06/2023\)](#)

§ 1º As emendas impositivas de bancadas, no ato de sua protocolização junto à Casa Civil, destinando a aplicação dos referidos valores, deverão estar subscritas, por mais de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes das bancadas partidárias, ou dos blocos parlamentares. [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 549, de 07/06/2023\)](#)

§ 2º As formalizações de bancadas partidárias ou blocos parlamentares devidamente nominados e constituídos na forma do caput deste artigo deverão ser comunicadas pelo Presidente da Assembleia à Casa Civil. [\(Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 549, de 07/06/2023\)](#)

Art. 4º Observadas as regras específicas previstas nesta Resolução, as emendas impositivas de bancada se submetem, no que compatíveis com elas, às mesmas regras operacionais e de execução aplicadas às emendas impositivas individuais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO
ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 20__ - PL N. __/20__
ATA DE REUNIÃO DO BLOCO PARTIDÁRIO _____,
REALIZADA EM __ DE _____ DE 20__.

Aos __ dias do mês _____ do ano de ____, às __ horas, reuniu-se a Bancada do Partido/Bloco Partidário _____, para aprovar as emendas que, nos termos da Resolução nº xx, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____/20__ – PLOA, para o exercício de 20__.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados que subscrevem a presente Ata.
Em seguida, o bloco partidário aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

EMENDAS DE BANCADA DO BLOCO PARTIDÁRIO

AUTOR DAS EMENDAS DEPUTADO				
Nº	ÓRGÃO EXECUTOR	PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO	VALOR
1				
2				
3				
4				
5				

AUTOR DAS EMENDAS DEPUTADO				
Nº	ÓRGÃO EXECUTOR	PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO	VALOR
1				
2				
3				
4				
5				

AUTOR DAS EMENDAS DEPUTADO				
Nº	ÓRGÃO EXECUTOR	PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO	VALOR
1				
2				
3				
4				
5				

AUTOR DAS EMENDAS DEPUTADO				
Nº	ÓRGÃO EXECUTOR	PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO	VALOR
1				
2				
3				
4				
5				

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL DOS DEPUTADOS

ASSINATURA

1. _____, _____
2. _____, _____
3. _____, _____
4. _____, _____
5. _____, _____